



**GOVERNADOR**  
**Wilson José Witzel**

**VICE-GOVERNADOR**  
**Cláudio Bomfim de Castro e Silva**

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
VAMOS VIVAR O BOM

**ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
*André Luís Dantas Ferreira*

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
*Bruno Schettini Gonçalves*

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
*Guilherme Macedo Reis Mercês*

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
*Marcelo Lopes da Silva*

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
*Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes*

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR  
**Cel. PM Rogério Figueiredo de Lacerda**

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL  
**Delegado Flávio Marcos Amaral de Brito**

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
**Cel. PM Alexandre Azevedo de Jesus**

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
**Cel. BM Roberto Robadey Costa Junior**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
*Alex da Silva Bousquet*

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
*Pedro Henrique Fernandes da Silva*

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
*Leonardo Rodrigues*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
*Delmo Manoel Pinho*

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
*Alitneu Cortes Freitas Coutinho*

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, E ABASTECIMENTO  
*Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz*

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
*Danielle Christian Ribeiro Barros*

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
*Cristiane Lôbo Lamarão Silva (Interina)*

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
*Felipe Bornier*

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO  
*Adriana Correa Homem de Carvalho*

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
*Juarez Fialho*

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
*Hormindo Bicudo Neto*

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
*José Luiz Corrêa da Silva*

SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMADOS  
*Pricilla Azevedo Barletta*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA  
*Juarez Fialho da Silva Júnior (Interino)*

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA  
*André Luís Dantas Ferreira (Interino)*

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS INTEGRADAS DA COVID-19  
*Flávia Regina Pinho Barbosa*

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
*Reinaldo Frederico Afonso Silveira*

**GOVERNO DO ESTADO**  
**www.rj.gov.br**

**SUMÁRIO**

Atos do Poder Legislativo..... 1

Atos do Poder Executivo..... 1

Gabinete do Governador..... 1

Governadoria do Estado..... 1

Gabinete do Vice-Governador..... 2

Vice-Governadoria do Estado..... 2

**ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)**

Casa Civil..... 2

Planejamento e Gestão..... 3

Fazenda..... 3

Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais..... 4

Infraestrutura e Obras..... 5

Polícia Militar..... 5

Polícia Civil..... 11

Administração Penitenciária..... 12

Defesa Civil..... 12

Saúde..... 13

Educação..... 15

Ciência, Tecnologia e Inovação..... 16

Transportes..... 16

Ambiente e Sustentabilidade..... 16

Agricultura, Pecuária e Abastecimento..... 17

Cultura e Economia Criativa..... 17

Desenvolvimento Social e Direitos Humanos..... 19

Esporte, Lazer e Juventude..... 19

Turismo..... 19

Cidades..... 19

Controladoria Geral do Estado..... 19

Gabinete de Segurança Institucional do Governo..... 19

Vitimados..... 19

Trabalho e Renda..... 19

Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília..... 19

Secretaria Extraordinária de Acompanhamento das Ações Governamentais Integradas da COVID-19..... 19

Procuradoria Geral do Estado..... 19

**AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO**..... 20

**REPARTIÇÕES FEDERAIS**..... 20

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### ATO DO PODER LEGISLATIVO

#### LEI Nº 8.983 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

**FICAM REVOGADAS AS LEIS Nº 4.321, DE 10 DE MAIO DE 2004, Nº 7.495, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016, E Nº 7.657, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei nº 4.321, de 10 de maio de 2004.

**Art. 2º** - Fica revogada a Lei nº 7.495, de 05 de dezembro de 2016.

**Art. 3º** - Fica revogada a Lei nº 7.657, de 02 de agosto de 2017.

**Art. 4º** - Ficam convalidados todos os benefícios ou incentivos fiscais concedidos pelo Estado do Rio de Janeiro, seja por ato do Poder Legislativo, seja por ato do Poder Executivo, desde que autorizados e/ou estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz).

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2020

**WILSON WITZEL**  
Governador

Projeto de Lei nº 1958/2020

Autoria dos Deputados: Luiz Paulo, Dionísio Lins, Welberth Rezende, Val Ceasa, Alana Passos, Gustavo Schmidt, Valdecy Da Saúde, Max Lemos, Giovanni Ratinho, Vandro Família, Delegado Carlos Augusto, Márcio Canella, Mônica Francisco, Samuel Malafaia, Martha Rocha, Lucinha, Carlos Macedo, Renata Souza, Brazão, Bebeto, Carlos Minc, Rosenverg Reis, Eliomar Coelho, Enfermeira Rejane, Franciane Motta, Waldeck Carneiro, Marina, Léo Vieira, Marcelo Dino, Danniel Librelon, Gustavo Tutuca, Subtenente Bernardo, Renan Ferreirinha, Dani Monteiro, Flavio Serafini.

Aprovado o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Id: 2266625

### ATO DO PODER LEGISLATIVO

#### LEI Nº 8.984 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO AMPLIAR PARA 12M³ (DOZE METROS CÚBICOS) O VOLUME MENSAL DE ÁGUA ESTIMADO PARA UNIDADES RESIDENCIAIS DE CONSUMIDORES NAS ÁREAS IDENTIFICADAS COMO DE INTERESSE SOCIAL, CONSTANTES DO DECRETO Nº 25.438, DE 21 DE JULHO DE 1999, ENQUANTO DURAR O ESTADO DE CALAMIDADE EM DECORRÊNCIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONSOANTE O DECRETO Nº 46.973, DE 16 DE MARÇO DE 2020, E RECONHECIDO PELA LEI Nº 8.794, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro a ampliar para 12m³ (doze metros cúbicos) o volume mensal de água estimado para unidades residenciais de consumidores nas áreas identificadas como de interesse social constantes do Parágrafo Único, do art. 1º do Decreto nº 25.438, de 21 de julho de 1999, como forma de auxílio ao enfrentamento da crise pandêmica decorrente do novo Coronavírus, durante o estado de calamidade, consoante o Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020, e reconhecido pela Lei nº 8.794, de 17 de abril de 2020.

**Art. 2º** - Após, passada a vigência legal da pandemia, a CEDAE, deverá promover a extinção dos consumos mínimos para cobrança de tarifa, para que a água, bem essencial em escassez, possa ser poupada, visando a justiça social de se pagar pelo que realmente se consumir.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos até a data definida na Lei nº 8.794, de 17 de abril de 2020.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2020

**WILSON WITZEL**  
Governador

Projeto de Lei nº 2301/2020

Autoria dos Deputados: Carlos Minc, Giovanni Ratinho, Dionísio Lins, Welberth Rezende, Val Ceasa, Alana Passos, Gustavo Schmidt, Valdecy Da Saúde, Max Lemos, Vandro Família, Delegado Carlos Augusto, Márcio Canella, Luiz Paulo, Samuel Malafaia, Martha Rocha, Renata Souza, Flavio Serafini, Carlos Macedo, Mônica Francisco, Eliomar Coelho, Bebeto, Brazão, Subtenente Bernardo, Waldeck Carneiro, Gustavo Tutuca, Lucinha, Enfermeira Rejane, Danniel Librelon.

Aprovado o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Id: 2266627

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATO DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 47.225 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

**TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, OS CARGOS EM COMISSÃO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições constitucionais e legais, e o contido no Processo nº SEI-150001/004280/2020,

### CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;

- que a reforma administrativa trará para o Estado do Rio de Janeiro maior eficiência nos atos de gestão;

- a presente reforma administrativa não acarretará em aumento de despesa; e

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam transferidos, sem aumento de despesa, os cargos em comissão da estrutura da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, conforme Anexo I.

**Art. 2º** - Nomear os servidores, relacionados no Anexo II ao presente Decreto, para exercerem os cargos em comissão em vagas resultantes da transferência estabelecida neste ato.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2020

**WILSON WITZEL**  
Governador do Estado

### ANEXO I CARGOS TRANSFERIDOS PARA SEPLAG

CARGOS EM COMISSÃO			
Denominação	Símbolo	Último Ocupante / Origem	
Assistente	DAS-6	Valeria Abreu Ribeiro, Id. Funcional nº. 5013374-8	
Assistente	DAS-6	Decreto nº 47.210, de 12/08/2020	
Secretário I	DAI-4	Decreto nº 47.210, de 12/08/2020	

### ANEXO II NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EM CARGOS TRANSFERIDOS

CARGOS EM COMISSÃO			
Denominação	Símbolo	Último Ocupante	Nomeado
Assistente	DAS-6	Assistente	CLAUDIO DE ALMEIDA SOARES
Assistente	DAS-6	Assistente	THALENA FERREIRA GALVANI
Secretário I	DAI-4	Secretário I	HUGO DA SILVA DUARTE

Id: 2266731

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 29.07.2020  
PÁGINA 01 - 2ª COLUNA

DECRETO Nº 47.187 DE 28 DE JULHO DE 2020

**TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, O CARGO EM COMISSÃO QUE MENCIONA.**

Onde se lê:

**Art. 1º** - Fica transferido, sem aumento de despesa, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda, 01 (um) cargo em comissão de DAS-8, Assessor, e sua respectiva ocupante ANA MARIA TORRES D'ALMEIDA, ID. Funcional nº 5020113-1, para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Leia-se:

**Art. 1º** - Fica transferido, sem aumento de despesa, da estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda, 01 (um) cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Id: 2266732

## Atos do Governador

### ATOS DO GOVERNADOR DECRETOS DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

### RESOLVE:

**NOMEAR MARTA SAMPAIO DE FREITAS, ID FUNCIONAL Nº 2555326-7, para exercer, com validade a contar de 19 de agosto de 2020, o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Inteligência Logística, da Subsecretaria de Logística, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, anteriormente ocupado por Rangel Cardoso dos Santos, Id Funcional nº 5110652-3. Processo nº SEI-120001/010343/2020.**

**EXONERAR THALENA FERREIRA GALVANI do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DG, da Coordenação Administrativa da Bar-**